EDITAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna pública a realização de processo seletivo simplificado, para as funções temporárias de Cuidador - Casa de Acolhimento e Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento, para a **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, designados através de Portaria.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Torres.

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste edital.

1.6 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.7. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, salvo aquelas previstas na lei que autorizou a contratação:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública; e

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades seguintes e carga horária semanal a ser desenvolvida diariamente em horário definido pela autoridade competente e respectivos vencimentos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | 01 |
| **Função** | **Cuidador - Casa de Acolhimento** |
| **Vagas** | CR (Cadastro Reserva) |
| **Carga Horária** | 40 horas semanais |
| **Remuneração** | R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) |
| **Requisitos** | 1. Certificado de conclusão de curso de ensino médio;
2. Documento de Identificação com foto (frente e verso);
3. Certificado de reservista ou dispensa de Incorporação (para os homens);
4. Certidão de quitação eleitoral válida (retirar no Cartório Eleitoral ou pelo link [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));
5. Idade mínima: 18 anos.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | 02 |
| **Função** | **Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento** |
| **Vagas** | CR (Cadastro Reserva) |
| **Carga Horária** | 40 horas semanais |
| **Remuneração** | R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) |
| **Requisitos** | 1. Certificado de conclusão de curso de ensino médio;
2. Documento de Identificação com foto (frente e verso);
3. Certificado de reservista ou dispensa de Incorporação (para os homens);
4. Certidão de quitação eleitoral válida (retirar no Cartório Eleitoral ou pelo link [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));
5. Idade mínima: 18 anos.
 |

2.2. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.3. Será atribuída a gratificação de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para a função de Cuidador (PCD) quando houver acolhidos (crianças e adolescentes com deficiência) na Casa de Acolhimento.

2.4. Na ausência de acolhidos com deficiência, o Cuidador (PCD) deverá realizar as mesmas atribuições desempenhadas pelo Cuidador - Casa de Acolhimento, sem o acréscimo de gratificação.

2.5. Após o Processo Seletivo, o candidato aprovado deverá participar de um curso de qualificação específica, promovido pelo Município, de participação obrigatória.

2.6. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº 1.804, de 10 de outubro de 1978, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura de Torres, através do link <https://processoseletivo.torres.rs.gov.br/>, em área específica destinada à inscrição, em período definido conforme cronograma deste edital.

3.2. O ato de inscrição criará um número de protocolo, o qual o candidato utilizará como controle e para realizar eventual recurso;

3.3. O candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG.

3.3.1. Campo dos **Documentos Pessoais**:

3.3.1.1. Documento de Identificação com foto (frente e verso): Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

3.3.1.2. Diploma ou certificado de conclusão de Escolaridade;

3.3.1.3. Certificado de reservista ou dispensa de Incorporação (para os homens);

3.3.1.4. Certidão de quitação eleitoral válida (retirar no Cartório Eleitoral ou pelo link

[www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));

3.3.1.5. Demais documentos discriminados e pertinentes à concorrência da vaga pleiteada, conforme seção 2. - Quadro de Especificações das Funções Temporárias - deste edital.

3.3.1.6. Certidão de regularidade do conselho profissional, para funções em que as atividades são regulamentadas por organização específica (conselho profissional).

3.3.2. Campo **Cursos**:

3.3.2.1. Certificado do curso em área correlata/afim com carga horária mínima de 40 horas, **frente e verso**, não utilizado como requisito para a função pleiteada;

3.3.2.2. O conteúdo programático do curso deverá constar no certificado.

3.3.2.3. Os certificados e atestados de cursos emitidos em idiomas estrangeiros devem ser apresentados com tradução juramentada.

3.3.2.4. Os cursos validados para efeito de pontuação serão aqueles que tiverem relação direta com as atribuições descritas em lei municipal elencada no preâmbulo deste edital, relativos à respectiva função em que o candidato concorre.

3.3.3. Campo **Experiência Profissional:**

3.3.3.1. Registro em carteira profissional (CTPS), Declaração de Órgão Público fornecido pelo RH responsável ou certificação digital;

3.3.3.2. No caso de o candidato encontrar-se em atividade, não havendo encerramento do vínculo na carteira de trabalho, deverá anexar declaração de que está em atividade até a presente data, assinado pelo órgão responsável da empresa;

3.3.3.3. Nos documentos emitidos por órgão públicos, onde certificam a experiência funcional do candidato, deve-se conter o registro das atividades desempenhadas.

3.3.3.4. Terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço) em área afim/correlata com a função pleiteada.

3.3.3.5. **Não** terá efeito na **pontuação** do candidato, o **período** temporal de experiência profissional desempenhado **concomitante** com o **período** de experiência profissional já considerado na análise de currículos.

3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.

3.5. É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição;

3.6. É de responsabilidade do candidato o envio de documentação legível;

3.7. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.

3.8. As inscrições serão gratuitas.

**3.9. Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.**

3.10. Não serão aceitos cursos com carga horária inferior ao estabelecido no item 3.3.2.1 e nos anexos deste edital.

3.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.12. A experiência para os cargos de formação específica será avaliada após a certificação (diploma ou certificado de conclusão) da formação exigida pelo cargo.

3.13. Havendo necessidade de complementação da documentação, o candidato poderá efetuar mais de uma inscrição, apenas para a juntada de nova documentação, até o prazo final de inscrições, sendo considerada apenas uma inscrição.

**4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (2023):**

|  |  |
| --- | --- |
| Período de Inscrições | 03 a 09 de janeiro |
| Análise das inscrições para homologações | 10 a 15 de janeiro |
| Publicação da homologação dos Inscritos | 16 de janeiro |
| Recurso da não homologação das inscrições | 17 de janeiro |
| Julgamento do recurso da não homologação das inscrições | 18 de janeiro |
| Publicação da relação final de inscritos | 19 de janeiro |
| Análise dos Currículos | 20 a 24 de janeiro |
| Publicação do resultado da análise dos Currículos e classificação preliminar | 25 de janeiro |
| Recurso de Análise dos Currículos | 26 de janeiro |
| Julgamento dos recursos de Análise dos Currículos | 27 de janeiro |
| Publicação das notas e classificação final | 30 de janeiro |
| Chamamento a partir do dia | 30 de janeiro |

**5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão publicará edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, no site da Prefeitura de Torres, no prazo estipulado em cronograma da seção 4 supramencionada.

5.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no período estabelecido no cronograma, através do link <https://processoseletivo.torres.rs.gov.br/>, em área específica destinada à inscrição, preenchendo o número do protocolo de inscrição, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas. 5.2.2. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Procuradoria-Geral Municipal para decisão no prazo definido em cronograma deste edital, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo definido em seção 04 deste edital, após a decisão dos recursos.

**6. RECURSOS**

6.1. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no site da Prefeitura de Torres, abrindo-se o prazo definido em cronograma (seção 04) para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

6.2. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, **uma única vez**, no período estabelecido no cronograma (seção 04), através do link <https://processoseletivo.torres.rs.gov.br/>, em área específica destinada à inscrição, preenchendo o número do protocolo de inscrição.

6.2.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**6.2.2. No recurso, não caberá juntada de documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição.**

6.2.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de classificados.

6.2.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para julgamento, no prazo definido em cronograma deste edital, cuja decisão deverá ser motivada.

6.2.5. Não será admitido recurso intempestivo ou recurso do recurso.

6.3. A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pelo não recebimento do recurso por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet.

**7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate, no número total de pontos, em relação a 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

1º) Obtiver maior pontuação no ITEM 3 – Experiência Profissional (Anexo I, Quadro de Pontuação);

2º) Obtiver maior pontuação no ITEM 2 – Cursos com carga horária mínima de 40 horas (Anexo I, Quadro de Pontuação);

3º) Obtiver maior pontuação no ITEM I – Graduação em área de conhecimento correlata/afim com as atribuições da função (Anexo I, Quadro de Pontuação) no caso de cargos de nível médio e Pós-Graduação em área de conhecimento correlata/afim com as atribuições da função para cargos de nível superior;

4º) Apresentar idade mais avançada, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5º) Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

7.2. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação, no prazo definido em cronograma do edital.

8.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os candidatos para preenchimento das vagas existentes e comprovação do atendimento das seguintes condições:

9.1.1.Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

9.1.2.Ter idade mínima exigida para o cargo;

9.1.3.Ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;

9.1.4. Apresentar exame admissional exarado por Médico do Trabalho designado pelo Município, atestando ter boas condições físicas e mentais conforme Decreto 33/2021;

9.1.5. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo município;

9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

9.3. Não comparecendo o candidato convocado no prazo legal ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

9.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

9.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9.6. Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

10.2 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones;

10.3. Não será aceita solicitação de final de fila;

10.4. A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e nos documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso;

10.5. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer contato com a Comissão Organizadora de Processo Seletivo por outro meio que não seja através do e-mail indicado neste edital (comissaoprocessoseletivo@torres.rs.gov.br). A insistência do contato com a Comissão, por meio diverso do e-mail poderá acarretar na desclassificação do candidato;

10.6. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

 Gabinete do Prefeito de Torres/RS, em 02 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Matos de Souza,

Prefeito de Torres/RS

**ANEXO I**

**DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Os pontos serão apurados conforme descrição seguinte:

**Quadro de Pontuação**

|  |
| --- |
| **01. Cuidador - Casa de Acolhimento** **02. Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento** |
| **Item** | **Valor de cada certificado** | **Valor máximo de pontuação** |
| **1) Curso de graduação;**  | 2,00 | 2,00 |
| **2) Curso com carga horária mínima de 40 horas em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função** | 0,50 | 3,00 (máximo de 6 cursos) |
| **3) Comprovação de Experiência profissional (tempo de serviço) em área afim/correlata com a função**  | 0,1 por mês trabalhado | 5,00 (máximo de 50 meses) |

a) Cursos com carga horária mínima de 40 horas em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função devem ser comprovados na forma do item 3.3.2 deste edital.

b) Não serão pontuados os títulos que correspondam às exigências mínimas para o contrato administrativo (requisitos para a função), bem como a participação em projetos de pesquisa, trabalho voluntário, estágio, participação em congressos, fóruns, seminários e oficinas.

c) Experiência em atividade profissional em instituição pública ou privada, em área afim/correlata com a função pleiteada, comprovada na forma do item 3.3.3. deste edital.

**ANEXO II**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Modelo Declaração de Órgão Público fornecido por RH responsável:

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO,** para os devidos fins, que a senhor (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, foi contratado(a) por esta Prefeitura através de Contrato Administrativo nos cargos e períodos relacionados abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Matrícula** | **Cargo** | **Admissão** | **Rescisão** |
| xxx |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Torres, xx de XX de 202x

**Assinatura e Carimbo do**

**responsável pelo setor de Recursos Humanos**

**Anexo III**

Código 01 - **CUIDADOR - CASA DE ACOLHIMENTO**

**Atribuições**

- Organização da rotina doméstica e do espaço de acolhimento;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente.

- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

- Informar aos residentes a dinâmica da Casa de Acolhimento;

- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

- Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor de cada criança/adolescente;

- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar desse acompanhamento;

- Apoiar e acompanhar crianças e/ou adolescentes em atividades externas;

- Observar as recomendações médicas, os horários e ministrar as medicações conforme prescrição médica;

- Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e/ou adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;

- Propiciar sempre que possível a participação dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;

- Comunicar a coordenação qualquer alteração na condição de saúde das crianças e/ou adolescentes;

- Intervir nas situações de conflito interno, buscando encaminhá-los pacificamente;

- Repassar a coordenação fatos relevantes sobre o cotidiano da Casa de Acolhimento, relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional da Casa;

- Participar sempre que possível das reuniões da equipe de trabalho e das demais atividades da Casa de Acolhimento quando solicitado;

- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

- Manter em dia o registro no diário de acolhimentos dos infantes;

- Outras atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Casa de Acolhimento e da proteção dos acolhidos;

- Desenvolver o trabalho conforme legislação vigente do serviço;

- Executar outras atividades inerentes às atribuições da função.

**Perfil**

Equilíbrio emocional e autocontrole; afetividade; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação.

**Requisitos:**

**a) Escolaridade:** Ensino Médio Completo

**b) Idade mínima:** 18 (dezoito) anos

**Remuneração:** R$ 2.400,00

**Condições de trabalho**

**Carga horária**: 40 (quarenta) horas semanais

**Especial:**

a) Participação obrigatória no curso de qualificação específica promovido pelo Município.

b) O exercício da função exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitando o servidor ao regime de plantões.

Código 02 - **CUIDADOR (PCD) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CASA DE ACOLHIMENTO**

**Atribuições**

- Atuar diretamente com crianças e adolescentes com Múltiplas Deficiências, Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares;

- Atender a pessoa com deficiência e os demais acolhidos respeitando suas especificidades e auxiliando naquilo que for necessário para seu bem-esta;

- Cuidar da aparência e higiene pessoal do acolhido;

- Observar os horários das atividades diárias;

- Ajudar no banho, alimentação, no andar e nas necessidades fisiológicas;

- Organização da rotina doméstica e do espaço de acolhimento;

- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

- Informar aos residentes a dinâmica da Casa de Acolhimento;

- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

- Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor de cada criança/adolescente;

- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar desse acompanhamento;

- Apoiar e acompanhar crianças e/ou adolescentes em atividades externas;

- Observar as recomendações médicas, os horários e ministrar as medicações conforme prescrição médica;

- Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e/ou adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;

- Propiciar sempre que possível a participação dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;

- Comunicar a coordenação qualquer alteração na condição de saúde das crianças e/ou adolescentes;

- Intervir nas situações de conflito interno, buscando encaminhá-los pacificamente.

- Repassar a coordenação fatos relevantes sobre o cotidiano da Casa de Acolhimento e dos adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional da Casa;

- Participar sempre que possível das reuniões da equipe de trabalho e das demais atividades da Casa de Acolhimento quando solicitado;

- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

- Manter em dia o registro no diário de acolhimentos dos infantes;

- Outras atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Casa de Acolhimento e da proteção dos acolhidos;

- Desenvolver o trabalho conforme legislação vigente do serviço;

- Executar outras atividades inerentes às atribuições da função.

**Perfil**

Equilíbrio emocional e autocontrole; afetividade; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação.

**Requisitos:**

**a) Escolaridade:** Ensino Médio Completo

**b) Idade mínima:** 18 (dezoito) anos

**Remuneração:** R$ 2.400,00 + Gratificação (quando houver acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência).

**Condições de trabalho**

**Carga horária**: 40 (quarenta) horas semanais

**Especial:**

a) Participação obrigatória no curso de qualificação específica promovido pelo Município.

b) Participação obrigatória no curso de qualificação específica para (PCD) Pessoas com deficiência.

c) O exercício da função exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitando o servidor ao regime de plantões.